

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 4475/2025

Base Legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I §1º.
- Lei Municipal nº 1.754/2014.

2. ASSUNTO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nerópolis – CDL, entidade gestora do Sistema SPC Brasil, para a realização da negativação de contribuintes inadimplentes junto ao município.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nerópolis – CDL, provedora local do Sistema SPC Brasil, é necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Economia no que se refere à consulta e negativação de contribuintes inadimplentes. Conforme previsto na Lei Municipal nº 1.754/2014, a CDL de Nerópolis é a entidade autorizada e habilitada para a prestação desse tipo de serviço, sendo a única detentora local da gestão do referido sistema.

4. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

Embora ainda não tenha sido formalizado o Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2025, em razão da recente transição administrativa ocorrida no Município de Nerópolis, a presente contratação está sendo devidamente registrada, catalogada e sistematizada nos termos da boa prática administrativa.

A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, fomentar as bases para a consolidação do PAC para o exercício de 2026, em consonância com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: "Art. 12. A Administração promoverá preferencialmente a contratação integrada e a centralização das



contratações de bens e serviços comuns e instituirá o plano anual de contratações, com o objetivo de consolidar as contratações pretendidas pelos órgãos e entidades para o exercício subsequente."

Importa esclarecer que, conforme interpretação técnico-jurídica do dispositivo legal, a elaboração do PAC configura instrumento de planejamento preferencial e estratégico, não constituindo condição prévia ou impeditivo legal para a formalização de contratações públicas, desde que observadas as demais exigências legais, orçamentárias e procedimentais.

Portanto, a contratação ora proposta será incluída nos registros consolidados para fins de mapeamento de demandas recorrentes, análise de riscos e diretrizes de governança, contribuindo com a construção de um ambiente institucional mais eficiente, transparente e alinhado às boas práticas de planejamento da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, é necessário que a empresa esteja devidamente habilitada em seu ramo de atividade, demonstrando plena competência e capacidade técnica para a prestação dos serviços, conforme especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

Além disso, a contratada deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, fiscais, trabalhistas e financeiras, observando a legislação vigente aplicável ao objeto da contratação.

A empresa será também responsável por oferecer suporte técnico e realizar os ajustes necessários no sistema de consulta e negativação, sempre que forem identificadas falhas, defeitos ou instabilidades que comprometam o pleno funcionamento dos serviços contratados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que atualmente existem 10.000 registros de inadimplência de Pessoas Físicas e Jurídicas na base de dados do município, opta-se por reservar até 5.000



inclusões anuais no Sistema SPC Brasil, visando atender de forma eficiente à demanda da Secretaria Municipal de Economia no controle e recuperação de créditos inadimplidos.

Estima-se, ainda, a realização mensal de aproximadamente 4.000 consultas referentes a Pessoas Físicas e Jurídicas na referida base de dados. O serviço será prestado sob demanda, e o quantitativo efetivamente executado será apurado mensalmente para fins de pagamento, conforme previsto no contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A prestação do serviço de negativação de contribuintes inadimplentes no âmbito do Sistema SPC Brasil é realizada, com exclusividade, por meio das Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) em suas respectivas regiões de atuação. No caso do Município de Nerópolis, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Nerópolis – CDL é a única entidade autorizada a operar e oferecer serviços vinculados ao Sistema de Proteção ao Crédito – SPC Brasil, tanto para consultas quanto para a inserção de registros de inadimplência. Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que há exclusividade técnica e territorial na prestação do serviço pretendido.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é juridicamente admissível e tecnicamente justificada, tendo em vista a natureza singular do serviço e a exclusividade na sua execução no município.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com base na soma dos itens previstos nos serviços a serem prestados. Esse valor foi calculado considerando a quantidade estimada de inclusões e consultas ao Sistema SPC Brasil durante o período contratual. Ressalta-se que o valor mensal poderá sofrer variações, uma vez que os



serviços serão prestados sob demanda, sendo o pagamento realizado de acordo com o quantitativo efetivamente executado e comprovado em cada mês.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo a disponibilização do acesso à plataforma do Sistema SPC Brasil, por meio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nerópolis – CDL, entidade responsável pela operação local do referido sistema. A solução contempla o fornecimento de acesso à base de dados do SPC Brasil, permitindo à Secretaria Municipal de Economia realizar consultas e negativas de contribuintes inadimplentes junto ao Município de Nerópolis.

A utilização da plataforma visa otimizar os mecanismos de recuperação de créditos municipais, especialmente os inscritos em Dívida Ativa, conforme disposto na Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Em seu artigo 36, a legislação estabelece que compete ao município regulamentar as formas de cobrança administrativa e judicial de seus créditos tributários e não tributários.

Portanto, a solução contratada permitirá maior efetividade na gestão da inadimplência municipal, promovendo a responsabilização dos devedores e incentivando a regularização voluntária dos débitos, por meio da inclusão no sistema de proteção ao crédito.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente inviável, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Nerópolis – CDL, única entidade autorizada a operar a plataforma do Sistema SPC Brasil no âmbito municipal.

Como se trata de uma solução integrada e centralizada — que envolve o acesso à base de dados, a realização de consultas e a negatividade de inadimplentes — não é possível fracionar o objeto da contratação entre diferentes prestadores, sob pena de comprometer a eficiência, a padronização e a segurança das informações.



Dessa forma, justifica-se a contratação da solução de forma unificada, por meio de contratação direta, conforme previsto no art. 74, inciso I §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É tecnicamente inviável dividir a solução devido a exclusividade do serviço prestado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa responsável pela inscrição dos contribuintes inadimplentes no Sistema de Proteção ao Crédito tem como principal objetivo estimular a regularização dos débitos por meio do alerta e do impacto gerado pela negativação no CPF ou CNPJ do devedor. Trata-se de uma estratégia de cobrança administrativa, voltada à recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, de forma mais ágil e eficiente.

Ao incentivar o contribuinte a quitar seus débitos, o município visa aumentar a arrecadação tributária, o que é fundamental para o custeio das políticas públicas e a manutenção dos serviços essenciais, como saúde, educação, infraestrutura urbana e assistência social.

Considerando que os tributos são a principal fonte de receita do Município de Nerópolis, torna-se imprescindível o fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Economia voltadas ao controle da inadimplência e à efetiva recuperação dos créditos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para garantir a correta execução do contrato e o alcance dos resultados esperados, o Município de Nerópolis, por meio da Secretaria Municipal de Economia, deverá adotar medidas organizacionais, técnicas e administrativas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, segregação de funções e controle interno previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As principais providências são:

a) Designação do fiscal do contrato: O Município deverá nomear formalmente um servidor efetivo para atuar como fiscal técnico e administrativo do contrato, conforme



os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que ele esteja capacitado e tenha atribuições compatíveis com o objeto contratado.

b) Informações sobre inadimplentes: Caberá à Administração fornecer corretamente os dados das pessoas físicas ou jurídicas que serão negativadas, bem como informar com agilidade a quitação dos débitos para garantir a retirada dos registros dos órgãos de proteção ao crédito.

c) Registro e arquivamento de documentos: Todos os documentos relacionados ao contrato deverão ser formalmente registrados nos processos administrativos e armazenados em sistema eletrônico ou físico, assegurando rastreabilidade, transparência e publicidade dos atos.

d) Legalidade e transparência: A Administração deverá manter arquivado todo o processo da contratação, incluindo justificativas, pareceres técnicos e registros formais, garantindo o cumprimento das exigências legais referentes à inexigibilidade, estimativas de preços e execução do contrato.

A adoção dessas providências é essencial para o bom andamento do contrato, a efetividade do serviço contratado e o fortalecimento da gestão pública municipal conforme as normas da Nova Lei de Licitações.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais decorrentes da execução do serviço objeto desta contratação, uma vez que se trata de atividade de natureza administrativa e digital, sem interferência direta no meio ambiente.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as especificações, justificativas e condições apresentadas, conclui-se que a contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Nerópolis – CDL, representante do



Sistema SPC Brasil, é viável e adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Diante da inviabilidade de competição e da exclusividade do serviço, a contratação por inexigibilidade de licitação é juridicamente amparada, nos termos do art. 74, inciso I §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se todas as formalidades legais pertinentes.

ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza e a simplicidade do objeto contratado, bem como a contratação direta por inexigibilidade fundamentada na exclusividade da prestação do serviço pela CDL de Nerópolis – SPC Brasil, entende-se que a análise formal de riscos é dispensável neste caso, conforme previsto nas diretrizes de contratações diretas da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, eventuais riscos operacionais, como falhas no sistema ou atrasos na atualização dos dados, serão mitigados por meio do acompanhamento do contrato e da atuação do fiscal designado.



Meire das Graças Tavares
Secretária Municipal de Economia

